11

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 099 / 10
POR: JOÃOZINHO
DATA: 08 / 10 / 2010
Hs 09:25
Assinatura

LEI Nº. 1.895, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

"Inclui no calendário turístico da Cidade de Gurupi as Festividades da Tradicional **TREZENA DE SANTO ANTONIO,** realizada no período de 30 de maio a 13 de junho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico da Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, as Festividades da Tradicional **TREZENA DE SANTO ANTONIO,** padroeiro do Município de Gurupi, instituído pela Lei Municipal nº 588/84, realizada anualmente no período de 30 de maio a 13 de junho.

Artigo 2º - Fica proibida a realização de outras festas tradicionais no âmbito do Município de Gurupi, durante o período das festividades descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal